



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi
CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 282/91 de 18 de abril de 1991.

CRIA E REGULAMENTA O FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN FUSAM - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º- Fica criado o FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN-FUSAM- a fim de celebrar convênios e outras modalidades de assistência, destinados à saúde da população do Município.

Art.2º- Os recursos recebidos pelo respectivo FUNDO DE SAUDE (FUSAM), serão aplicados no financiamento de programas de Saúde implantada pela Reforma Sanitária, ao pagamento de gratificações ao Pessoal da Secretaria de Saúde do Município e da Equipe Técnica treinamento de Pessoal, aquisição de material permanente e outros atendimentos:

Art.3º- O referido Fundo de Saúde, será composto pelo Diretor da Divisão de Saúde e Bem Estar Social, um representante da Saúde da Divisão Municipal de Saúde e Bem Estar Social, um representante da Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal, um representante da Divisão de Administração da Prefeitura e um representante do Setor Financeiro e Administrativo da Divisão Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Sabugi, em 18 de abril de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi
CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI - FUSAM.

Capítulo 1º

Das disposições Preliminares.

Art. 1º - O Fundo de Saúde do Município de São João do Sabugi-RN - FUSAM - criado pela Lei nº 282 de 15 de abril de 1991, é de natureza contábil e tem por objetivo a Execução dos Programas de Trabalhos relacionados com a Saúde individual e coletiva coordenados ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Capítulo 2º

Das Finalidades

Art. 2º - Os Recursos do FUSAM serão aplicados:

- I - No financiamento total ou parcial de Programas integrados de Saúde, propostos ou implantados pela Reforma Sanitária;
- II - Em estudos, pesquisas e projetos de interesse da Saúde Coletiva e Individual da população do município.
- III - No pagamento de gratificações de pessoal da Secretaria de Saúde do Município e da Equipe Técnica;
- IV - Em programas de treinamento e atualização técnica científica de pessoal;
- V - No pagamento de serviços relacionados à realização de contratos, convênios e credenciamento com a rede privada de Saúde que esteja submetida ao sistema único de Saúde - SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.960/0001-94

Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

VI - No repasse de recursos às Unidades Assistenciais (UA), destinados ao custeio dos Serviços decorrentes de Assistência hospitalar, ambulatorial, médico-odontológico e laboratorial;

VII - Na aquisição de material permanente, de consumo e de medicamentos necessários, do desenvolvimento dos programas;

VIII - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

IX - No atendimento de despesas diversas de caráter urgente, impresível e inadiável de caráter conexo às previstas neste art.

Parágrafo único - Fica vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para outras finalidades diferentes das ora especificadas.

Capítulo III

Dos Recursos

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Saúde do Município de São João do Sabugi -RN -FUSAM,

I - Dotações consignadas no orçamento geral do Município;

II - Os proventos de dotações e legados.

III - Os decorrentes de aplicações financeiras;

IV - Os obtidos através de operações de crédito;

V - Os de dotações consignadas à saúde do Município nos orçamentos Federais e Estaduais;

VI - A receita proveniente de taxas e multas aplicadas pelo serviço de fiscalização de exercício da medicina e profissões afins. de saneamento ambiental, alimentar, produtos químicos e biológicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.960/0001-94

Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

cos, de estabelecimentos que fabriquem ou comercializem esses produtos e outros que venham a ser abrangidos pela área de fiscalização;

VII - De convênios, acordos ou ajustes celebrados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais e de Serviços de toda natureza, compatíveis com as atividades relacionadas com a Saúde, individual e coletiva;

VIII - De outras rendas que, por sua natureza possam destinar-se ao Fundo de Saúde de Município de São João do Sabugi - FUSAM.

Art. 4º - Os recursos do FUSAM serão depositados em Banco Oficial, através de conta específica em favor da Divisão de Saúde de Pública e Bem Estar Social.

Art. 5º Os recursos do FUSAM Não aplicados em exercício, de acordo com a respectiva programação, serão automaticamente incorporados às disponibilidades para aplicação no exercício seguinte.

Capítulo IV

Da administração

Art. 6º - A gestão administrativa do FUSAM é da competência da Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social, que definirá as diretrizes gerais de funcionamento, devendo manter em sistema organizado de contabilidade das suas operações, obedecidas as normas em lei para as entidades de direito público.

Art. 7º - A Divisão Municipal de Saúde e Bem Estar Social encaminhará para aprovação do conselho Municipal de Saúde - CMS;

I - O plano anual de aplicação dos recursos do FUSM e suas alterações;

II - As propostas de;

III - Fixação das diretrizes operacionais do FUSAM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.960/0001-94

Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

- b . Planos, programas e projetos de Saúde e respectivos;
- c . Realização de operações de créditos para a ampliação dos recursos do FUSAM; e,
- d . Alocação dos recursos do FUSAM, de acordo com a escala de prioridades estabelecidas pelo Município.

III - Relatório das atividades do FUSAM do ano anterior, que deverá ser encaminhado até 60 (sessenta) dias após o término do exercício.

Art. 8º - A Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado o balanço e a comprovação das despesas realizadas pelo FUSAM durante cada exercício financeiro.

Art. 9º - O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor da Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social é composto dos seguintes membros:

I - Um representante do Setor Administrativo Financeiro da Divisão Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

II - Um representante da Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social;

III - Um representante da Coordenadoria de Saúde da Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social.

1º - O Conselho Diretor poderá ser acrescido de mais 02 (dois) membros, de livre escolha de Diretor da Divisão de Saúde Pública e Bem Estar Social.

2º - Caberá ao Conselho Diretor:

a . Elaborar o orçamento e o plano de aplicação anual dos recursos do FUSAM;

Incubir-se de sua contabilidade e preparar os balanços semestral e anual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.960/0001-94

Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

c. Executar as decisões do Diretor da Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social relacionadas com a gestão do FUSAM;

d. Atuar como órgão de apoio administrativo do Diretor da Divisão de Saúde e Bem Estar Social;

e. Opinar sobre a utilização, em projetos e programas específicos, de recursos do FUSAM, cuja aplicação global tenha parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde e Ação Social.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias.

Art. 10º - A Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social pode expedir norma para a boa execução deste regulamento.

Art. 11º - A estrutura das unidades assistenciais de Saúde (UAS), serão fixadas em regimento próprio.

Art. 12º - Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos em reunião dos membros do Conselho e por maioria de votos.

Art. 13º - O presente regulamento aprovado por Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal
CIC 180 558 254-72